

LEI Nº 75 DE 26 DE SETEMBRO DE 1951.

Dispõe sobre elevação dos salários dos empregados municipais extranumerários.

Art. 1º - Os salários de empregados municipais extranumerários, passarão a ter as seguintes alterações:-

- a) elevação de 30% (trinta por cento), para os mensalistas.
- b) aumento de CR\$ 7,00 (sete cruzeiros) por dia, para os diaristas.

Art. 2º - As alterações de que trata o artigo anterior, terão aplicação somente a partir do dia 1º de janeiro de 1952.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

a) Manoel Cesar Ribeiro,
Prefeito Municipal.

LEI Nº 76 DE 26 DE SETEMBRO DE 1951.

Dispõe sobre fixação de vencimentos dos funcionários municipais.

Art. 1º - A partir de 1º de janeiro de 1952, os vencimentos anuais dos cargos do quadro de funcionários municipais, terão uma majoração de 30% (trinta por cento).

Art. 2º - Fica estabelecida uma gratificação quinquenal de CR\$ 100,00 mensais, para os funcionários municipais do quadro.

§ 1º - A gratificação a que se refere este artigo, será acrescida aos vencimentos mensais da seguinte maneira:-

Depois de 5 anos de efetivo exercício.....	CR\$ 100,00
Depois de 10 anos de efetivo exercício	CR\$ 200,00
Depois de 15 anos de efetivo exercício.....	CR\$ 300,00
Depois de 20 anos de efetivo exercício.....	CR\$ 400,00
Depois de 25 anos de efetivo exercício.....	CR\$ 500,00

§ 2º - Sem prejuízo da 6ª. parte dos vencimentos, de que trata o artigo 98, da Constituição do Estado, a gratificação deste artigo será incorporada aos vencimentos para todos os efeitos.

Art. 3º - Para atender às despesas com a execução da presente lei, oportunamente será aberto o crédito necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

a) Manoel Cesar Ribeiro,
Prefeito Municipal.

LEI nº 77 DE 3 DE DEZEMBRO DE 1951.

Orça a Receita e fixa a Despesa do Município de Pindamonhangaba para o exercício de 1952.

(Lei impressa em separado).

LEI Nº 78 DE 4 DE DEZEMBRO DE 1951.

Autoriza a Prefeitura a receber áreas de terrenos.

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a receber das pessoas abaixo, as áreas de terrenos a seguir discriminadas, sem onus algum para os cofres públicos municipais:-

- dos herdeiros de Miguel Ângelo Imediato uma área de terreno, medindo 123,40 m de comprimento, por 10 (dez) m de largura, que, partindo de terras dos doadores, vai terminar também em terras dos mesmos.

- dos herdeiros de Miguel Ângelo Imediato, uma área de terreno medindo 145,80 m de comprimento, por 11 (onze) m. de largura, que partindo da Rua Pinheiro da Silva,